

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8063/2013

Ementa

VEDA PIROTECNIA EM AMBIENTES FECHADOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

11/09/2013 20/09/2013

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11228/2013 - Autoria: Leandro Palmarini

Status de Vigência

Em vigor

Observações

veto parcial rejeitado (01-10-2013); parte vetada promulgada pelo presidente da Câmara (publicada em 11/10/2013).



Processo nº 21.144-2/2013 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.063, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Veda pirotecnia em ambientes fechados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1°. São vedados, em ambientes fechados, assim considerada toda edificação, concluída ou não, dotada de cobertura, ainda que parcial:
 - I apresentação de show pirotécnico;
 - II uso de elementos de pirotecnia.
- Art. 2°. A infração desta lei implica, ao proprietário ou possuidor do imóvel, ou ao promotor do evento, conforme o caso:
 - I multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dobrada na reincidência;
 - II Vetado.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso I deste artigo será reajustada anualmente, em 1°. de janeiro, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que o venha substituir.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

LEI 8063/2013

Proc. 66.474

LEI Nº. 8.063, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Veda pirotecnia em ambientes fechados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 01 de outubro de 2013, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 2°. (...)

I-(...)

II - cancelamento da licença de localização e funcionamento, para imóveis com fins comerciais.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de outubro de dois mil e

treze (08/10/2013).

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de outubro de dois mil e treze (08/10/2013).

Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO 11/10/2013